



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CONTRATO Nº 20210796
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/2021-045
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021034

O SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua José Nery Torres, nº 102, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.193.159/0001-96, representado pelo Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 207.680.012-34, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, e de outro lado a firma AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.433.143/0001-40, estabelecida à RUA LAURO SODRE 1098, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VILMA VIEIRA DE OLIVEIRA FRANCO, residente na RUA LAURO SODRÉ 190, CENTRO, Tucuruí-PA, CEP 68456-000, portador do CPF 829.214.312-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-045 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017166	EXAUSTOR, POTÊNCIA, 1/5CV, VAZÃO, 3000M3/H, DIÂMETRO, 400 X 200 MM - AÇO 22, RPM, 1690 50/60HZ TENSÃO, 127 V, COM CHAVE DE REVERSÃO.	UNIDADE	3,00	580,000	1.740,00
017520	MESA PARA ESCRITÓRIO EM MDF e borda de PVC com 1,40 largura x 0,70 profundidade x 0,75 altura na cor branca, com 3 gavetas. GARANTIA 3 MESES, 2 PRATELEIRAS, 1 PORTA	UNIDADE	20,00	698,000	13.960,00
017821	ASPIRADOR DE PÓ PORTÁTIL. Aspiração para sólidos e líquidos, Baixo nível de ruído, capacidade de sucção 300 mm/água, Fluxo de ar de 650 l/mim Capacidade do reservatório de poeira 286 ml ou 200ml de líquido.	UNIDADE	1,00	912,000	912,00
017829	EXPOSITOR FREEZER VERTICAL com uma porta, Porta de vidro duplo temperado, fechamento automático e magnetizado e puxador embutido.	UNIDADE	1,00	7.277,000	7.277,00
017830	FRIGOBAR	UNIDADE	1,00	1.110,000	1.110,00
017854	FRIGOBAR com 70 lt na cor branca LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2,1 LITROS Liquidificador 2,1l bivolt - 110V com 3 velocidades. VOLTAGEM:127/220 V FREQUÊNCIA: 50/60 hz CONSUMO: 0,36 Kw/h MOTOR: 0 HP ROTAÇÃO: 3.500 RPM PESO 11,940 kg ALTURA: 81,5 cm LARGURA: 18 cm PROFUNDIDADE: 46 cm CORPO: Em aço inox 304, c/ cabo tubular anatômico. CORPO: Em aço inox.	UNIDADE	5,00	710,000	3.550,00
017859	COMPRESSOR DE AR 60HZ Compressor de ar - 2 cv csa-8,2 251 60 hz	UNIDADE	1,00	2.755,000	2.755,00
017861	JOGO DE CHAVES P/ MANUNT PC Jogo de chaves- para manutenção em PC/ celular com espátula	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
017862	PARAFUSADEIRA ELETRICA PARAFUSADEIRA ELETRICA- bivolt	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
017871	MICROFONE SEM FIO - SEMI PROFISS Microfone sem fio semi profissional- 110v Conector. Conector Sinal Mixado A+B = Jack P10 (não balanceado) Sinais independentes A e B (2x)=XLR-3M painel balanceados. Informação Adicional: Mais informações: RECEPTOR: frequência portadora UHF banda alta -	UNIDADE	3,00	1.229,000	3.687,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



Estabilidade de frequência: +/- 0,05% controlada a cristal - modulação: FM - sensibilidade de recepção: 4uV (sinad=12dB) - Relação sinal/ ruído >90dB - rejeição de imagem e frequência espúria >85dB- nível de saída de áudio 0-30mV- resposta de frequência 50hz - 20khz - Distorção harmônica total: <1% - Conector de saída de áudio Sinal mixado A+B = Jack P10 (não balanceado) Sinais independentes A e B (2x) = XLR- 3M - painel balanceados - Alimentação 12- 15VDC - corrente de consumo:80mA - Dimensões: 190x12x40(mm) - Peso: 275g Temperatura de trabalho - 10oC - 55oC - TRANSMISSORES - Potência de saída: 30mW (max) - Raio de transmissão: 60mts (condições dB abaixo da portador a - Estabilidade da frequência : +/- 0,005% - desvio máximo +/- 48KHz - cápsula HT - Dinâmica unidirecional cardioide - Alimentação: duas pilhas AA 1,5VDC(alcalina) ou (recarregável não inclusa) - Consumo de Corrente: 60mA com favoráveis)- emissão de frequência espúria : >60					
017873	MESA PARA REUNIAO 20 LUGARES Mesa para reunião com 20 lugares - quadrada de 2.70X75 largura - material MDF	UNIDADE	4,00	2.876,000	11.504,00
017885	ARMARIO DE AÇO COZINHA Armário de Aço - Cozinha Estrutura em chapa de aço Fechamento com chave Cantos arredondados Pintura epóxi azul e cinza 5 prateleiras(suportam 50kg cada) 2 portas 4 pés niveladores	UNIDADE	10,00	1.298,000	12.980,00
017886	TENDA PIRAMIDE TUBULAR Tenda pirâmide tubular montável- Estrutura em metal coberta de napa nas dimensões 8m x 8m x 3,50m de pé direito tubo em aço galvanizado base de apoio tubo de 2 e 1/2, na chapa (14) a pirâmide com tubo de 1 m chapa(14) estrutura metálica no metalon 30 x30 na chapa (16) coberta com lona emborrachada	UNIDADE	1,00	6.735,000	6.735,00
017887	CAMA BOX SOLTEIRO	UNIDADE	5,00	1.034,000	5.170,00
017893	CAIXA TERMICA 32 LITROS CAIXA TERMICA 32 LITROS (PARA TRANSPORTAR COLETA DE CD4)	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
017897	LAVADOURA DE ALTA PRESSAO 1200W LAVADORA DE ALTA PRESSAO VONDER PROFISSIONAL 1200W LAVA JATO	UNIDADE	1,00	809,000	809,00
017898	MESA COM CADEIRAS P/ REUNIAO	UNIDADE	5,00	1.745,000	8.725,00
017899	MESA COM CADEIRA DE 3 METROS X 1,5 M PARA REUNIAO	UNIDADE	2,00	126,000	252,00
017901	CAIXA DE SOM P/ COMPUTADOR CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR FORNO MICROONDAS 20 LITROS FORNO microondas, capacidade total mínima 20 litros, painel de controle eletrônico de fácil manuseio, funções descongelamento e cozimento pré-programado, prato giratório, níveis de potência, relógio, trava de segurança, tecla início rápido, tensão 110 volts, garantia do fabricante mínima de 01 (um) ano.	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
017928	SUPORTE PARA PCU SUPORTE PARA CPU - MANTER CPU SUSPENSO)	UNIDADE	17,00	420,000	7.140,00
017933	CADEIRA ESTOFADA CADEIRA ESTOFADA C/ BRAÇO	UNIDADE	30,00	597,000	17.910,00
020257	FURADEIRA ELÉTRICA DE IMPACTO, POTÊNCIA MIN 900 W FURADEIRA ELÉTRICA DE IMPACTO, POTÊNCIA MIN 900 W E MAX 1400W, CAPAC PERFURAÇÃO CONCRETO MIN DE 30/20 MM	UNIDADE	2,00	1.100,000	2.200,00
021570	Ar Condicionado de Janela 7.500 btus - 110v. Ar Condicionado de Janela 7.500 btus - 110v.	UNIDADE	5,00	1.856,000	9.280,00
VALOR GLOBAL R\$				121.102,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 121.102,00 (cento e vinte e um mil, cento e dois reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2021-045 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-045, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA N: 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-045.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - MAT. 36486 - CPF: 938.125.072-34**, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2021 Atividade 0340.10.302.0029 2.090 - rede saúde mental CAPS; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

Exercício 2021 Atividade 0340.10.302.0029 2.088 - Serviço de atendimento móvel de urgência/emergência - SAMU; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

Exercício 2021 Atividade 0340.10 302 0029 2.089 - Rede de urgência e emergência - upa; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

Exercício 2021 Atividade 0316.10.122.0033 2.104 - Gestão dos serviços públicos de saúde (FMS e secretarias); Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

Exercício 2021 Atividade 0316.10 302 0029 2.082 - Manutenção do hospital municipal; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

Exercício 2021 Atividade 0316.10.302.0031 2.093 - Manutenção da rede de atenção básica á saúde; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

Exercício 2021 Atividade 0316.10.302.0029 2.086 Odontológicas CEO; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

Exercício 2021 Atividade 0316.10.304.0028 2.075 - Manutenção da diretoria de vigilância sanitária; Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à A utorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-045, cuja realização decorre da autorização do Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, e da postulada CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, 16 de Setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUÍ
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

AUGUSTUS INFORMATICA EIRELI
CNPJ 10.433.143/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____